



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.944

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1955

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 1.766, DE 30 DE JUNHO DE 1955**

Transfere a escola da 4.ª travessa do município de Capanema, para o lugar 1.ª travessa do núcleo Pedro Teixeira, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura:

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica transferida a escola da 4.ª travessa no município de Capanema para a 1.ª do núcleo Pedro Teixeira, no mesmo município, nos termos do artigo 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO N.º 1.767, DE 30 DE JUNHO DE 1955**

Eleva a categoria de Escolas Reunidas a escola isolada do lugar Santa Luzia, no município de Salinópolis.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura:

**DECRETA:**

Art. 1.º — Eleva a categoria de Escolas Reunidas a escola isolada do lugar Santa Luzia, no município de Salinópolis, nos termos do artigo 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**DECRETO DE 25-6-55**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1955, a Moisés Assis, sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença, a contar de 18 de abril a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 25-6-55**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 161 item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Juraci Cahn, no cargo de Chefe do Serviço de Identificação Criminal e Estatística, padrão J, do Quadro único, do Departamento Estadual de Segurança Pública, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de vinte por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145, da mencionada Lei n.º 749, perfazendo um total de Cr\$ 36.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

**DECRETO DE 5-5-55**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 161, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Sousa Barros, no cargo de Guarda da Mesa de Rendas de Obidos, padrão A, do Quadro único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 12.000,00, acrescido de 15 por cento referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145, da mencionada Lei n.º 749, perfazendo um total de Cr\$ 13.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

Reproduzido por ter saído com incorreções, no "Diário Oficial" n.º 17.906, de 12-5-55.

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DECRETO DE 16-6-55**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 160, da mesma Lei n.º 749, Dina Oliveira da Silva, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Km. 32 — Colônia de Iapetama, município de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos proporcionais

a 22 anos de serviço, acrescido de 15 por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145 da mencionada Lei n.º 749, perfazendo um total de Cr\$ 10.120,00 (dez mil cruzeiros e cento e vinte cruzeiros), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima

Reproduzido por ter saído com incorreções no "Diário Oficial", n.º 17.895, de 29-4-55.

**DECRETO DE 25-6-55**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Pereira Lopes, servente, contratada, equiparada, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto, 90 dias de licença, a contar de 26 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**DECRETO DE 25-6-55**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albas Aires Pereira, extranumerária diarista equiparada da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação, a contar de 20 de fevereiro a 21 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 25-6-55**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III e artigo 160, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Sílvia de Campos Prouença, no cargo de Atendente, classe B, do Quadro único, lotado no Centro de Saúde n.º 2, da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 16 anos de serviço, acrescido de dez por cen-

to, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145, da mencionada Lei n.º 749, perfazendo um total de Cr\$ 14.520,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Dr. Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 25-6-55**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 161, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, João Mendes Ferreira Lopes, no cargo de Policia Sanitário, classe C, do Quadro único, lotado nos Distrito Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de quinze por cento, referente a 20 anos de serviço, com referencia ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145, da mencionada Lei n.º 749, perfazendo um total de Cr\$ 17.250,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

**DECRETO DE 25-6-55**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os artigos 98 e 103, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pécio Franklin de Sousa, Servente, classe A, do Quadro único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos da Secretaria de Produção, 90 dias de licença, a contar de 4 de maio a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Benedito Caeté Ferreira  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25-6-55**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o artigo 120, parte final da Constituição Estadual, Maria Madalena Rodrigues Calado, extranumerária diarista da Secretaria de Produção, para os efeitos de estabilidade, disponibilidade, aposentadoria, licença e férias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Benedito Caeté Ferreira  
Secretário de Estado de Produção

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retrubuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**EXPEDIENTE**  
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Diretor Geral

**Armando Braga Pereira**  
Redator-chefe

**Assinaturas**  
Belém:

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. — As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. — Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,80 ao ano.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**Petições**  
Em 27-6-55  
0795 — Francisco Siqueira da Silva, funcionário, lotado no D. E. S. P., pedindo o pagamento de adicionais. — "Ao D. P., para relacionar".  
0796 — Mário José da Silva, fotógrafo-auxiliar, lotado no D. E. S. P., pedindo o pagamento de adicionais. — "Ao D. P., para relacionar".  
0797 — José Martins da Costa, servente, lotado na S. I. J., pedindo contagem de tempo — "Certifique-se, em termos".

**Ofícios**  
Em 27-6-55  
S. N., do Partido Libertador, Belém, sobre a criação do Cartório do Registro Civil de Nascimento e Óbitos, da Vila Santa Rôsa, município de Vigia e a nomeação de Generaldo de Nazaré Silva Santos. — "Ao D. P., para opinar sobre a criação solicitada".

— N. 421, do Depósito Público da Comarca de Capital, solicitando sejam confeccionados pela I. O., livros e impressos para aquele Depósito. — "A S. F., a cujo titular solicito determinar ao Departamento do Material a encomenda à Imprensa Oficial, do material solicitado. Estando a Imprensa Oficial em condições de confeccionar todó e qualquer tipo de impressos para as repartições públicas, solicito do titular da S. F. determinar ao Departamento de Material que faça as encomendas desse tipo de material à mesma Imprensa, em benefício dos cofres públicos".

— N. 327, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a petição n. 0793, de Benjamin de Oliveira Martins, oficial de justiça do 2o. termo judiciário, de João Coelho, pedindo aposentadoria. — "Ao parecer do D. P.". — S. N., do Juiz de Direito da 2a. Vara da Capital. — "Providenciado. Arquite-se".

— S. N., da Campanha Nacional da Criança, Seção do Pará, comunicação. — "Ciente. Arquite-se".

**Petição**

Em 27-6-55  
0805 — Celina da Silva de Lira, pedindo o internamento do menor Raimundo Orlando de Lira, no Educandário "Monteiro Lobato". — "Interne-se, após as férias de junho".

**Telegrama**  
Em 25-6-55  
262 — Augusto Corrêa, Bragança. — "Arquite-se".

**Ofícios**  
Em 27-6-55  
N. 59, da Polícia Marítima e Aérea, tratando da aposentadoria do guarda marítimo José Crescêncio Batalha. — "Volte ao D. P., atendida que está sua solicitação preliminar no parecer de fls. 8, devendo opinar sobre as sugestões da Chefia de Polícia".  
— S. N., do Juiz de Direito da 1a. vara da Comarca da Capital, sobre a nomeação de Inês Corrêa de Miranda, para o cargo de Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo. — "A consideração do exmo. sr. gen. governador, com o parecer do D. P., favorável à nomeação da escrevente juramentada indicada pelo dr. Juiz Diretor do Forum, parece que esta Secretaria adota, eis que a mesma preencha perfeitamente as exigências do parágrafo único, do artigo 432, do Código Judiciário do Estado".

— N. 189, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de diárias ao dr. Cristovam Pinto Martins, médico legista do mesmo Departamento — "A S. F., a cujo digno titular solicito determinar o pagamento ao médico legista referido neste expediente da quantia de Cr\$ 980,00, correspondente a sete (7) diárias, à razão de cinco por cento (5%) de seus vencimentos (Cr\$ 2.800,00), nos termos do artigo 134, do Estatuto dos Funcionários Públicos".

— N. 787, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo e decreto da aposentadoria de Antonio Valadão da Costa e Silva, guarda fiscal, lotado no D. de Receita da S. F. — "Encaminhe-se ao T. C.". — N. 29, do Educandário "Monteiro Lobato", remessa de folhas de pagamento, referente ao mês de junho. — "Ao D. P., para os devidos fins".

— N. 479, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício do comissário de polícia de Flexa-Jari, (Rio Jari), pedido de providências — "A Polícia Militar, para verificar a possibilidade de atender".

**Telegrama**

Em 27-6-55  
279 — Prefeito da Guiana Francesa, pedindo informações. — "Telegrafe-se ao sr. Prefeito da Guiana Francesa, informando que o Governo lamenta não poder mandar nenhum representante ao conclave".

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**TESOURARIA**

SALDO do dia 27-6-955		312.651,50
Renda do dia 28-6-955	799.220,70	
Suprimento a Tesouraria	1.400.000,00	
Recolhimentos e descontos	19.974,50	2.219.195,20
<b>S O M A</b>		<b>Cr\$ 2.531.846,70</b>
Pagamentos efetuados no dia 28-6-955		2.394.299,40
Saldo para o dia 30-6-955		137.547,30

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro	6.940,20
Em documentos	130.607,10
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 137.547,30</b>

Belém (Pará), 28 de junho de 1955.

Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.  
— (a.) Eusebio Cardoso, Tesoureiro.

SALDO do dia 28-6-955		137.547,30
Renda do dia 30-6-955	1.102.775,10	
Suprimento à Tesouraria	1.502.015,20	
Recolhimentos e descontos	115.354,70	2.720.145,00
<b>S O M A</b>		<b>Cr\$ 2.857.692,30</b>
Pagamentos efetuados no dia 30-6-55		2.683.211,80
Saldo para o dia 1-7-55		174.480,50

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	53.385,60
Em documentos	121.094,90
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 174.480,50</b>

Belém (Pará), 30 de junho de 1955.

Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa —  
(a.) Eusebio Cardoso, Tesoureiro.

## P A G A M E N T O S

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã (1 de julho de 1955), das 8 às 11 horas o seguinte:

**Pessoal Fixo e Variável:**  
Escolas Isoladas de Sede de Municípios, Escolas Isoladas de primeira e segunda classe — vencimentos referentes a maio

**P. P.**  
Reformados da Polícia Militar e Reserva Remunerada — vencimentos de junho P. P.

**Consignações:**  
Caixa Econômica Federal do Pará.

**Diversos:**  
Secretaria da Assembléia Legislativa, Raimundo Valério de Alencar, José Barreiros Chavzhar, Heloisa de Macedo Lins, Reparação Criminal, Dr. Levy Hall de Moura, Raimundo da Luz Carmo, Elza Teotônio Avelino Quadros, Delegacia Fiscal (Imposto

de Renda), José dos Santos Ferraz, Frigorífico Paraense Ltda., Vicente & Irmãos, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Mariana da Costa, Maria Madalena Campos, Sarah Maria Conceição, Maria do Carmo Barbosa, Teixeira, Joaquim Clementino de Moura, Tolstoi G. Monteiro Cunha, Adélia Dias Ferreira, Santana Maria C. Monteiro, Alexandrina das N. Rodrigues, Maria Nergem S. Nascimento, Iracema Monteiro dos Santos, Benedita Moura da Costa, Severina dos Anjos Cabral, Eurizema Bobo Cabral, Inácia Evangelista dos Santos, Juracy Pinheiro Rodrigues, Juracy Pinheiro Rodrigues, Blandina Raiol Brito, Teodorina Siqueira da Silva, Maria Marli Alves da Costa, Paula Alves Ferreira, Oscar Lopes da Silva, Levy Hall de Moura, Helio Campos João Baurino G. Junior, João da Paixão Alves, Dr. Froilan Barata.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o Ministério da Agricultura e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, para montagem de uma rede de silos.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o doutor Edgar Pereira Bezerra, substituto do chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Pará, representando o Ministério da Agricultura, conforme portaria MA, trezentos e noventa e nove (399), de três (3) de maio do corrente ano, e o comandante Edir Dias de Carvalho Rocha, diretor-geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, tendo em vista o despacho presidencial, exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos

constantemente do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à montagem de uma rede de silos, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará obrigam-se a prosseguir na construção e montagem de uma rede de silos no porto de Belém, sob a fiscalização técnica do Ministério da Agricultura, empregando no empreendimento os recursos que lhes serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, na conformidade dos planos já aprovados e do orçamento específico que se obrigam a apresentar, dispondo sobre a aplicação da verba que é objeto do presente acôrdo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Fomento agrícola; inciso três (3) — Fomento à produção; sub-inciso quatro (4) — Armazens e silos; alínea hum (1) — Para início da montagem de uma rede de armazens e silos dotados de câmara de expurgo e instalações para secagem de cereais, em convênio com os órgãos técnicos do Ministério da Agricultura: oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sendo a primeira destinada ao pagamento dos ágio de importação do material de procedência estrangeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — As parcelas subsequentes à primeira não serão pagas antes de aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o orçamento analítico a que se refere a cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverão os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará prestarão contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia aos

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará apresentarão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhes sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura exercerão ampla fiscalização técnica sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

**CLAUSULA DÉCIMA:** — Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará terão autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor

Edgar Pereira Bezerra, representando o Ministério da Agricultura, pelo comandante Edir Dias de Carvalho Rocha, diretor-geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de junho de 1955.

OMAR EMIR CHAVES  
EDGAR PEREIRA BEZERRA  
EDIR DIAS DE CARVALHO ROCHA  
INOCÊNCIO MACHADO COÊLHO.

Testemunhas:

Theophanencia S. Petillo  
Luiz Paulo S. V. Chaves

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Fritz Louis Ackermann, para a prestação de serviços profissionais.**

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Fritz Louis Ackermann, à vista do Aviso n. 1.172, P-55, de 8 de junho expirante, do Egrégio Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e três (23) de abril do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o orçamento que acompanhou o acôrdo aditado pelo que acompanha a este termo aditivo e dêle fica fazendo parte integrante.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Fritz Louis Ackermann, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
FRITZ LOUIS ACKERMANN  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha  
Leonel Monteiro

Verba	Especificação de Despesa	Diária	Mensal		Subtotal	Total Parcial	Total Geral
			Mensal	Unitária			
Pessoal	6 trabalhadores braçais, 25 dias de trabalho por mês, durante seis meses	40,00	1.000,00	6.000,00	36.000,00		
	Transporte				20.000,00		
	Alimentação	20,00	500,00	3.000,00	18.000,00	74.000,00	
Material	Ferramentas					5.000,00	
	Serviços					5.000,00	
Diversos	Análises químicas					10.000,00	
	Fretes						
	Previdência social		150,00	900,00	5.400,00		
	Despesas de qualquer natureza				10.000,00	15.400,00	109.400,00



várias diretorias de Associações Religiosas da Paróquia, com o limite máximo de dois membros para cada associação. São esses membros que, em colaboração com os da Assembléa Geral, estudarão todos os problemas, não só religiosos como sociais e educacionais que se fizerem necessários, e darão, para as suas associações, as instruções que receberem, em reunião obrigatória de Assembléa Geral.

Art. 9.º A Sociedade terá como Presidente de honra o Exmo. e Revdmo. Sr. Bispo Prelado, a quem ficará a afetação de Mentor e Fiscal de todo e qualquer movimento da Sociedade, como órgão dirigente da Prelazia, de cuja dependência será a Sociedade.

Art. 10. As leis e regulamentos internos da Sociedade, serão dadas pelas leis da Prelazia de Santarém.

Art. 11. A Admissão dos associados será determinada pela Assembléa Geral, em sessão especial, na qual deve estar presente o Exmo. Sr. Bispo Prelado.

Art. 12. As reuniões mensais ou semanais, conforme determinar a Assembléa, deverão ser presididas pelo Vigário e as sessões especiais, pelo Bispo ou quem o represente.

Art. 13. Os sócios poderão pertencer a ambos os sexos, mas nunca com a idade inferior a 21 anos.

#### Disposições Gerais

Art. 14. Quando, por qualquer motivo um associado deva ser

admitido do cargo ou eliminado do quadro social, deverá o motivo ser submetido à apreciação do Vigário e do Bispo, para garantia dos direitos da mesma Sociedade.

Art. 15. Extinguindo-se, por qualquer motivo a Sociedade, todos os seus bens, ou recursos, passarão a pertencer à Prelazia Huius de Santarém.

Art. 16. Será competente, para representar a Sociedade em todos os fins e repartições, Fóro ou instância, o Presidente da Assembléa ou pessoa por ele devidamente autoridade oficialmente.

Art. 17. Os associados não responderão subsidiariamente pelo ativo e passivo da Sociedade, ficando isso a cargo exclusivo do Presidente e Assembléa Geral.

Art. 18. Para os efeitos da Sociedade adquirir personalidade jurídica, serão os presentes estatutos registrados de acordo com o Código Civil Brasileiro.

Santarém, 20 de junho de 1955.

A DIRETORIA:  
Dom Floriano Loewnau — Presidente de Honra.

ASSEMBLÉIA GERAL:  
Frei Prudêncio Kalinowski — Presidente;

Wilson Fonseca — 1.º Secretário;

Maria do Carmo Bentes Vieira — 2.º Secretário;

Carlos de Castro Gonçalves — Tesoureiro.

Aprovado em reunião de Assembléa Geral realizada em 20 de junho de 1955.

(a.) Wilson Fonseca, Secretário.

(T. 11.705 — 1.755—CrS 200,00)

### ESTATUTOS

— DA —

#### ASSOCIAÇÃO RURAL DE ORIXIMINÁ

##### CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e finalidades

Art. 1.º A Associação Rural de Oriximiná, constituída inicialmente pelos profissionais da agricultura, domiciliados no Município, que assinam a ata da fundação, destina-se a ser o órgão de representação e defesa da classe.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo é considerado profissional da agricultura aquele que exerce atividade rural em qualquer de sua forma: agrícola, extrativa, pastoril ou de indústria rural; e técnico ligado a essa atividade (Agrônomo), veterinário profissionais de atividades subsidiárias e a fins); o proprietário, o arrendatário e o parceiro de estabelecimento rural.

Art. 2.º A Associação, de duração ilimitada, terá a sua sede na cidade de Oriximiná, fóro judiciário na Comarca de Óbitos e área territorial correspondente a do Município.

Art. 3.º Constituem finalidades principais da Associação:

a) congregar em seu seio todos os que se dediquem a lavoura, à pecuária e as indústrias rurais, inclusive as extrativas de origem animal e vegetal, e mais aqueles que forem propostos sem essas prerrogativas e que só passarão a gozar os benefícios da Associação depois de tê-las;

b) colaborar com os poderes públicos no sentido de fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades rurais;

c) articular os elementos da classe rural a fim de promover a defesa de seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações bem como o progresso e o apropriamento da agricultura em área territorial;

d) manter com as congêneres relações de cordialidade e cooperação;

e) organizar um centro de informação sobre a vida agro-pecuária do Município;

f) instalar e manter, sempre que possível em edifício próprio, a casa Rural de Oriximiná, para a sede própria;

g) provocar a criação de serviço de Assistência Técnica, econômica e social em benefício dos sócios;

h) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições, Municipais, Estaduais, Federais e Territoriais;

i) procurar difundir noções de higiene visando a melhoria das condições no meio rural;

j) sempre que possível, organizar museus ou exposições permanentes de produtos locais de expressão econômica;

l) promover pelos meios ao seu alcance, o ensino profissional de interesse agro-pecuário;

m) pugnar pela aplicação das medidas relativas à padronização e classificação dos produtos agro-pecuários;

n) colaborar na aplicação das leis atinentes a vida rural;

o) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciada, serviços oficiais de estatística;

p) organizar serviços de arbitragens e, bem assim, de avaliação e peritagens entre os associados;

q) estimular a economia dos sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural e promovendo a constituição e o desenvolvimento de cooperativas que realizem a defesa dos seus associados;

r) realizar, periodicamente, exposições municipais ou regionais, na medida do possível;

s) desempenhar atribuições que, por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegados pelo poder público, e

t) organizar e promover periodicamente, sempre que possível, feiras livres com produtos agro-pecuários.

### CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 4.º A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, não podendo contudo esse número ser inferior a 30 (trinta) dentre os profissionais caracterizados no art. 1.º.

Art. 5.º São admitidas as seguintes categorias de sócios: contribuintes, remidos, beneméritos e correspondentes.

§ 1.º São sócios contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que domiciliadas no Município, forem propostas e aceitas em sessão de diretoria, e pagarem as contribuições previstas na tabela anexa.

§ 2.º São sócios remidos os que contribuírem de uma só vez com a importância correspondente a vinte (20) anuidades.

§ 3.º São beneméritos os sócios que tenham prestado à Associação serviços tão relevantes que a Assembléa Geral julgue merecedores desse título.

§ 4.º São sócios correspondentes as pessoas que domiciliadas em outros Municípios, colaborem com a Associação em assunto de seu interesse.

Art. 6.º Só terão direito de votar e ser votado os sócios beneméritos, os remidos e os contribuintes em pleno gozo de seus direitos, de acordo com estes Estatutos.

§ 1.º O sócio correspondente é isento de pagamento de qualquer contribuição.

§ 2.º Desde que um sócio contribuinte receba o título de benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

Art. 7.º Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 8.º São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado;

b) tomar parte nas assembléas e nelas apresentar, por escrito, qualquer proposta ou indicação, condizente com os fins da Associação, discutir e ter voto;

c) assistir às reuniões comuns da Diretoria nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo, outrossim tomar parte em discussões, se se tratar de matéria relevante e se estiver em condições de prestar informações interessantes, à juízo da Mesa;

d) fazer conferências de interesse da produção na sala de sessões da Associação;

e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições em que esta puder inclusive quanto a organização de projetos, plantas e orçamentos de instalações agrícolas e quanto ao fornecimento de sementes, plantas, formicidas, inseticidas, máquinas e instrumentos agrícolas (agrários), drogas etc.;

f) fazer consulta e pedir informações de ordem agrícola, comercial e industrial e em geral, técnica, acerca de assuntos concernentes à produção;

g) solicitar a Associação a defesa junto aos poderes públicos de questões de caráter geral, embora de interesse local, uma vez que beneficiem os produtores de qualquer zona do País;

h) pedir o encaminhamento junto às repartições locais de processo de seus interesses e, os referentes a registro, de marcas de fazendas, junto a Federação respectiva;

i) pleitear por intermédio da Associação, favores que sejam legitimamente conferidos aos produtores ou aos sócios desta, inclusive quanto a fretes e transportes;

j) ceder suas vantagens a outro associado igualmente apto a auferi-los, sem lucro para qualquer deles;

l) frequentar a Biblioteca;

m) pedir demissão do quadro social uma vez quitado com a Tesouraria;

n) gozar, em geral das vantagens que lhe são concedidas por estes estatutos e regulamento da Associação.

Art. 9.º A exclusão dos sócios dar-se-á:

a) por vontade própria, mediante pedido de demissão estando quite;

b) por eliminação, pelo não pagamento das contribuições por mais de seis meses;

c) por exclusão, em virtude falta grave contra os estatutos, a juízo da Diretoria e quando usar de benefícios da Associação para fins comerciais.

§ 1.º Da decisão da Diretoria expulsando ao sócio, caberá recurso para a Assembléa Geral;

§ 2.º O sócio que se retirar da Associação poderá, em qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria, desde que pague nova joia;

§ 3.º O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser readmitido, pagando as contribuições atrasadas até a data da readmissão e nova joia.

### CAPITULO III

Art. 10. São órgãos de Administração, a Assembléa Geral, a Diretoria e a Comissão Fiscal.

Art. 11. A Diretoria compor-se-á:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois Secretários;
- d) Dois Tesoureiros.

Art. 12. Os membros da Diretoria são eleitos por voto secreto em assembléa geral e o seu mandato terá a duração de UM ANO, podendo ser renovado.

Art. 13. Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) exercer a administração da Associação;
- b) conceder ou recusar a admissão de sócios, bem como determinar a sua exclusão com recurso, para a Assembléa Geral;
- c) nomear os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- d) autorizar as despesas até cinco mil cruzeiros;
- e) tomar as medidas necessárias a realização das finalidades da Associação;
- f) sempre que for possível, promover comemorações cívicas e, nas datas próprias, realizar as festas da AVE e da ARVORE;
- g) convocar pelo seu Presidente, as reuniões ordinárias da Assembléa Geral.

Art. 14. A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria dos seus Membros.

### DO PRESIDENTE

Art. 15. O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembléa Geral e o representante legal da Associação perante a Federação das Associações Rurais e em juízo e fora d'ele, podendo, nessa qualidade e com a aprovação da Diretoria ou da Assembléa Geral, delegar poderes.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral;
  - b) abrir as sessões das Assembléas Gerais, e pedir a esta a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleições ou tomada de contas;
  - c) solucionar os casos de urgência submetendo-se em seguida à aprovação da Diretoria;
  - d) ordenar o pagamento de despesas autorizadas e autorizar despesas até o limite de cinco mil cruzeiros;
  - e) assinar com o Secretário as atas de sessões;
  - f) assinar a correspondência da Associação com a Federação das Associações Rurais e demais órgãos da classe e com poderes públicos;
  - g) assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
  - h) tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberação dos órgãos da Administração;
  - i) apresentar anualmente à Assembléa uma exposição das atividades da Associação;
  - j) fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
  - l) nomear comissões especiais de estudos;
  - m) convocar as Assembléas Gerais;
  - n) convocar a Comissão Fiscal;
  - o) participar, pessoalmente ou por intermédio de um diretor, da Assembléa Geral da Federação das Associações Rurais.
- Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, de modo particular, exercer as funções de Diretor do Patrimônio da Associação.
- Art. 18. São atribuições do 1.º Secretário:
- a) atender ao expediente diário;
  - b) ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da Associação;
  - c) redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não fôr da alçada do Presidente;
  - d) lavrar ou fazer as atas das reuniões da Diretoria;
  - e) organizar um serviço de informação e de pagamento de impostos e outras obrigações tributárias, cobradas pelas repartições públicas;

f) promover o levantamento, do cadastro rural do Município;

g) superintender os demais serviços da Secretaria.

Art. 19. Ao 2.º Secretário, além da substituição do 1.º, em seus impedimentos e faltas, caberá o encargo da Biblioteca Social e das publicações da Associação.

Art. 20. São atribuições do 1.º Tesoureiro:

- a) arrecadar as joias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- b) assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- c) organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
- d) pagar as despesas autorizadas;
- e) prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pela Comissão Fiscal no seu setor de trabalho;
- f) ter sob sua guarda a documentação da Associação;
- g) depositar e retirar, em Bancos que a Diretoria determinar, os valores sob sua guarda;
- i) Não poderá deter sob sua guarda importância que pertença a Associação superior a Cr\$ 10.000,00.

Art. 21. Compete ao 2.º Tesoureiro, além das substituições do 1.º em seus impedimentos e faltas, encarregar-se das atribuições da Diretoria da Sede.

Art. 22. Perde automaticamente o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificação aceita, a três sessões consecutivas.

Art. 23. São inelegíveis para os cargos de administração os sócios correspondentes, os menores de 21 anos, os analfabetos e os residentes fora da área territorial da Associação e os interditos.

### CAPITULO IV

#### Da Comissão Fiscal

Art. 24. A Comissão Fiscal, eleita pelo mesmo prazo e pela mesma forma da Diretoria, será composta de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, sendo suas funções:

- a) examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria;
- b) examinar sempre que o entender, a escrituração social e a documentação financeira da Associação;
- c) estudar a situação financeira da Associação e a respeito opinar;
- d) examinar o balanço e contas anuais da Diretoria e a respeito emitir parecer.

Art. 25. A Comissão Fiscal, que na sua primeira reunião escolherá o respectivo Presidente, pode ser convocada:

- a) pelo seu Presidente;
- b) pelo Presidente da Associação;
- c) pela maioria dos membros da Diretoria;
- d) por 2/3 dos sócios.

Art. 26. Os membros efetivos da Comissão Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem da votação.

### CAPITULO V

#### Da Assembléa Geral

Art. 27. A Assembléa Geral é o órgão soberano da Associação, e se compõe de todos os sócios, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes as atividades e fins da Associação.

Art. 28. A Assembléa Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para:

- a) tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b) discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal, sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c) propôr a concessão do título de benemérito;
- d) resolver, em grau de recurso, os casos de expulsões;
- e) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesses da classe ou da Associação.

Art. 29. A Assembléa Geral, Ordinária ou Extraordinária, será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente, de acordo com estes estatutos ou a requerimento da Diretoria ou ainda de 1/3 dos sócios no pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º Da convocação da Assembléa extraordinária deverão constar os motivos que a determinaram e os assuntos que devem ser tratados.

§ 2.º Nas Assembléas extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Art. 30. A convocação da Assembléa Geral, ordinária ou extraordinária será feita com pelo menos 30 dias de antecedência por meio de circulares e editais ou pela imprensa local, se houver.

Art. 31. A Assembléa Geral, Ordinária ou Extraordinária se constitui, funciona e delibera válidamente em PRIMEIRA convocação, com 2/3, em SEGUNDA com metade mais 1 e em TERCEIRA, com pelo menos 10 associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32. As SEGUNDA e TERCEIRA convocação far-se-ão com intervalo de dez dias.

Art. 33. As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, proibidos os votos de procuração.

Art. 34. As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições e ainda quando a Assembléa deliberar ao contrário.

Art. 35. As sessões da Assembléa Geral ordinária ou extraordinária serão abertas e presididas pelo presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando então, este pedirá à Casa a indicação de quem as deva presidir.

Parágrafo único. Os sócios que convocados, não tiverem comparecido à Assembléa, terão como aprovados tudo quanto nela tiver sido deliberado.

#### CAPITULO VI

Dos fundos e patrimônio da Associação

Art. 36. Os fundos e patrimônio da Associação serão constituídos:

- das contribuições dos sócios;
- das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.;
- das rendas de exposições e feiras realizadas pela Associação;
- das rendas patrimoniais;
- dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 37. Os fundos disponíveis serão aplicados nos custeios de seus serviços.

§ 1.º Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da Dívida Pública ou de bens imóveis, visando a construção e organização da Casa Rural do Município.

§ 2.º É vedado o emprêgo de fundos sociais em operações de caráter aleatório.

#### CAPITULO VII

Disposições Gerais

Art. 38. Os presentes estatutos poderão ser reformados em sessões de Assembléa Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença de 2/3 de sócios na primeira reunião, metade mais 1 na segunda e 10 na terceira.

Art. 39. O exercício de qualquer cargo administrativo será gratuito.

Parágrafo único. Em casos especiais, a Diretoria, com aprovação da Assembléa, poderá estabelecer uma gratificação "pro labore" se assim a natureza do trabalho de cada Diretor o exigir.

Art. 40. As vagas que por morte ou renúncia se verificarem na Diretoria, serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação daquela, ad-referendum da 1.ª Assembléa Geral extraordinária.

Parágrafo único. No caso do número de vagas exceder de dois Diretores, e faltar mais de seis meses para o término do mandato é obrigatório a convocação da Assembléa Geral.

Art. 41. Esta Associação filiar-se-á à Federação das Associações Rurais, cumprindo-lhe, assim, adaptar-se a normas e diretrizes da referida entidade.

Art. 42. É vedada, na Associação a discussão de quaisquer assuntos de caráter religioso, pessoal ou político-partidário e a cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 43. A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléa Geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com expressa autorização da Federação das Associações Rurais, e com a presença mínima de 2/3 na primeira convocação e de 1/3 na segunda.

Art. 44. Deliberada a dissolução, o patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad-referendum da Assembléa Geral.

TABELA A QUE SE REFERE O § 1.º DO ARTIGO 1.º

JÓIA	Cr\$ 50,00
MENSALIDADE	Cr\$ 20,00

Os presentes estatutos foram aprovados em catorze de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, e, com a ATA DA FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO, será arquivado após as formalidades de registro, nas Repartições competentes. — José Antonio Picanço Diniz Filho, presidente — Guilherme Imbiriba Guerreiro, secretário.

Reconheço as assinaturas supra. O referido é verdade e dou fé. O Tabelião, Pedro de Oliveira Martins Filho. Data, 20/6/55. Em testemunho sinal da verdade.

Cópia autêntica da Ata de fundação e instalação da Associação Rural de Oriximiná.

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco reuniram-se das vinte às vinte e quatro horas, em casa de residência do senhor Eluzio Pessoa de Carvalho, sita à Rua Barão do Rio Branco número seiscentos e setenta e seis, nesta cidade de Oriximiná, Município de Oriximiná, Estado do Pará, os senhores José Antônio Picanço Diniz Filho, Prefeito Municipal; João Batista de Oliveira, Guilherme Imbiriba Guerreiro, Cezar Guerreiro, Raimundo Muniz de Figueiredo, Vereadores à Câmara Municipal de Oriximiná; Cláudio Feio Monteiro, Secretário Municipal; Helyécio Imbiriba Guerreiro, Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Oriximiná; Raimundo Imbiriba Guerreiro, Eluzio Pessoa de Carvalho, Pedro Oliva, Frederico Oranges, Idmar Figueiredo Teixeira, Osvaldo Imbiriba Guerreiro, Manoel Tavares Gomes, Augusto Guerreiro de Carvalho Manoel Guerreiro, Pedro Miléo, Agenor Baranda Batista, Vicente Cipriano Sarubi, Braz Nicolau Sarubi e Arnaldo Gama Gemaque, que assinaram o livro de presença. Escolhido o Senhor José Antônio Picanço Diniz Filho para dirigir os trabalhos e por ele designados os Senhores Guilherme Imbiriba Guerreiro e Cláudio Feio Monteiro, secretários da Mesa, foi, após esclarecimentos e debates, deliberada por unanimidade de votos dos interessados presentes, a fundação, com sede e foro nesta cidade, Comarca de Óbidos, da Associação RURAL de Oriximiná e, bem assim, que de acordo com as disposições legais em vigor sobre a organização da vida rural, deverá ser pleiteado, o seu reconhecimento pelo Ministério da Agricultura, para que possa gozar vantagens e prerrogativas correspondentes. Declarada fundada a Associação e que ela será regida pelos Estatutos aprovados, leis e regulamentos aplicáveis, são eleitas e, logo após, empossadas a primeira Diretoria e Comissão Fiscal, assim constituídas: DIRETORIA: Presidente, Eluzio Pessoa de Carvalho; Vice-presidente, Guilherme Imbiriba Guerreiro; Primeiro Secretário, Cezar Guerreiro; Segundo Secretário, Cláudio Feio Monteiro; Primeiro Tesoureiro, Pedro Oliva; Segundo Tesoureiro, Manoel Tavares Gomes. COMISSÃO FISCAL: Frederico Oranges, Raimundo Imbiriba Guerreiro e Every Pessoa de Carvalho. MEMBROS: Idmar Figueiredo Teixeira, Osvaldo Imbiriba Guerreiro e Vicente Cipriano Sarubi, Suplentes. Em virtude de indicação aprovada ficaram os Membros da Mesa com autorização especial para assinarem a presente ATA que eu, Guilherme Imbiriba Guerreiro, lavrei e depois de lida e achada conforme assino com as demais pessoas expressamente indicadas.

Oriximiná, 14 de maio de 1955. (aa) José Antônio Picanço Diniz Filho Guilherme Imbiriba Guerreiro — Cláudio Feio Monteiro.

Confere com o original, Cezar Guerreiro 1.º Secretário. Visto. Eluzio Pessoa de Carvalho Presidente.

Reconheço duas assinaturas retro. O referido é verdade e dou fé. O Tabelião Pedro de Oliveira Martins Filho. Data 20/6/1955. Em testemunho — sinal da verdade.

#### MINISTERIO DA AGRICULTURA

#### ASSOCIAÇÃO RURAL DE ORIXIMINÁ

Relação nominal dos componentes dos órgãos Administrativos

CARGO	NOME	NACIONALIDADE	PROFISSÃO	RESIDENCIA	MUNICÍPIO
Presidente	Eluzio Pessoa de Carvalho	Brasileiro	Criador	Oriximiná	Oriximiná
Vice-presidente	Guilherme Imbiriba Guerreiro	Brasileiro	Ind. da Castanha	Oriximiná	Oriximiná
1.º Secretário	Cezar Guerreiro	Brasileiro	Criador	Oriximiná	Oriximiná
2.º Secretário	Cláudio Feio Monteiro	Brasileiro	Agricultor	Oriximiná	Oriximiná
1.º Tesoureiro	Pedro Oliva	Italiano	Criador	Oriximiná	Oriximiná
2.º Tesoureiro	Manoel Tavares Gomes	Brasileiro	Criador	Oriximiná	Oriximiná
CONSELHO FISCAL	Frederico Oranges	Italiano	Criador	Oriximiná	Oriximiná
	Raimundo Imbiriba Guerreiro	Brasileiro	Ind. de Madeira	Oriximiná	Oriximiná
	Every Pessoa de Carvalho	Brasileiro	Criador	Oriximiná	Oriximiná
Suplts. do C. Fiscal	Idmar Figueiredo Teixeira	Brasileiro	Criador	Oriximiná	Oriximiná
	Osvaldo Imbiriba Guerreiro	Brasileiro	Criador	Oriximiná	Oriximiná
	Vicente Cipriano Sarubi	Brasileiro	Criador	Oriximiná	Oriximiná



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
ASSOCIAÇÃO RURAL DE ORIXIMINÁ  
Relação especificada dos associados

NOMES	PROFISSÃO AGRÁRIA	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA
José Antônio Picanço Diniz Filho	Ind. da Castanha	Brasileiro	Oriximiná
Guilherme Imbiriba Guerreiro	Ind. da Castanha	Brasileiro	Oriximiná
Eluzio Pessoa de Carvalho	Criador	Brasileiro	Oriximiná
Pedro Miléo	Criador	Italiano	Oriximiná
Agenor Baranda Batista	Criador	Brasileiro	Oriximiná
Manoel Tavares Gomes	Criador	Brasileiro	Oriximiná
Cláudio Feio Monteiro	Agricultor	Brasileiro	Oriximiná
Pedro Oliva	Criador	Italiano	Oriximiná
Idmar Figueiredo Teixeira	Criador	Brasileiro	Oriximiná
Vicente Cipriano Sarubi	Criador	Brasileiro	Oriximiná
Frederico Oranges	Criador	Italiano	Oriximiná
Raimundo Muniz de Figueiredo	Criador	Brasileiro	Oriximiná
Manoel Guerreiro	Criador	Brasileiro	Oriximiná
Cezar Guerreiro	Criador	Brasileiro	Oriximiná
José Edilberto C. Guerreiro	Ind. da Castanha	Brasileiro	Oriximiná
Oswaldo Imbiriba Guerreiro	Criador	Brasileiro	Oriximiná
Augusto Guerreiro de Carvalho	Ind. da Castanha	Brasileiro	Oriximiná
Arnaldo Gama Gemaque	Agricultor	Brasileiro	Oriximiná-Lago Sapucua
Braz Nicolau Sarubi	Criador	Brasileiro	Oriximiná
Raimundo Imbiriba Guerreiro	Ind. da Madeira	Brasileiro	Oriximiná-Iripixi
João Batista de Oliveira	Criador	Brasileiro	Oriximiná
Ikuro Harada	Juticultor	Japonez	Oriximiná-Igarapé do Bôto
Modesto Azevedo	Juticultor	Brasileiro	Oriximiná-Igarapé do Bôto
Perciliano dos Passos Costa	Criador	Brasileiro	Oriximiná-Igarapé Sapucua
Serafim Costa	Criador	Brasileiro	Oriximiná-Igarapé Sapucua
Walter dos Passos Costa	Criador	Brasileiro	Oriximiná-Igarapé Sapucua
Raimundo dos Passos Costa	Criador	Brasileiro	Oriximiná-Igarapé Sapucua
Ascendino Feijão da Costa	Criador	Brasileiro	Oriximiná-Igarapé Sapucua
Sebastião Serrão Mendonça	Criador	Brasileiro	Oriximiná-Igarapé Sapucua
Joaquim Feijão da Costa	Criador	Brasileiro	Oriximiná-Igarapé Sapucua
Braz Antônio Miléo	Criador	Italiano	Oriximiná
José Antônio Miléo	Criador	Brasileiro	Oriximiná

(T. 11.703 - 1/7/55 - Cr\$ 1.200,00)

### GABINETE DO PREFEITO

#### Atos e Decisões

#### PORTARIA N. 225/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Sulamita Santos, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de professor Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela n. 13, S. A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista, código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 1/4 a 13/12/55.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de março de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

#### PORTARIA N. 319/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, Resolve admitir como extranumerário mensalista, Rosilda da Costa Patrazana, pelo prazo de 8 meses para desempenhar as funções de "Professor", Ref. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 13 — S. A. — Diretoria do En-

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

sino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Subconsignação — mensalista — (código 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 5/5 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de maio de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

#### PORTARIA N. 320/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, Resolve admitir como extranumerário mensalista, Manuel Pereira, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de "Motorista", Ref. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 22 — S. F. — Diretoria de Fiscalização Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" Subconsignação — mensalista — (código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/1 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.  
Cumpra-se, dê-se ciência e pu-

blique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

#### PORTARIA N. 321/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve admitir como extranumerário mensalista, Marinete Nauar Lisboa, pelo prazo de 7 meses para desempenhar as funções de "Professor", Ref. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 13 — S. A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Subconsignação — mensalista — (código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 10/5 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de abril de 1955.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Administração

#### PORTARIA N. 322/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, Resolve admitir como extranumerário mensalista, José Ribamar Pinheiro, pelo prazo de 12 meses,

para desempenhar as funções de "Vigia", Tab. 27, mediante os salários de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Mercados públicos — Consignação — "Pessoal Variável" — Subconsignação — mensalista — do orçamento em vigor, a partir de 1/1 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

#### PORTARIA N. 323/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve designar, nos termos do art. 138, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 3.º, da Lei n. 2.656, de 31/1/1955, Maria Carmina Mendes Sampaio, professora extranumerária, com exercício na Diretoria do Ensino Municipal, para exercer a função gratificada de "Diretor" da Escola Municipal "Dr. Josino Viana".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1955

NUM. 4.411

## EXPEDIENTE DE 27 DE JUNHO DE 1955

Juiz de Direito da 2a. vara, ac. a 1a. Juiz — dr. João Barros de Sousa

Inventário de Bartolomeu Gonzaga da Igreja. — Digam os interessados.

— Idem, de Lulielina Pontes de Sousa. Digam os interessados.

Juiz de Direito da 3a. vara. — Juiz: dr. Milton Leão de Melo

Inventário de Joaquim Rodrigues Barros. Digam os interessados.

— Agravo de instrumento. Agravante, Arquidiocese de Belém. Mandou preparar.

— Inventário de Alcinda dos Santos Albes. Digam os interessados.

— Testamento de Maria Antônia Ribeiro Machado. Mandou lavar o competente termo de apresentação.

— Ação executiva. A. M. Sardo Leão. R. Rachel Obadia Benchimol. Mandou que o réu apresente a necessária autorização marital.

— Inventário de Teodorico José Lisboa. Em declarações finais.

— Restituição de posse. A. dr. Scila Lage da Silva. R. Antonio Arruda de Lima. Marcou o dia 1 de julho p., às 10 horas, para a audiência.

— No requerimento de José de Ribamar Alvim Soares (dr.). Mandou juntar.

— Inventário de Elvira Vale Duarte. Digam os interessados.

— Imissão de posse. A. Maria de Lourdes Bezerra. R. Creusa Herminia da Silva. Em afirmação dos peritos.

— No requerimento da Sociedade Geral de Exportação, Ltda. Conclusos.

— Ação ordinária. A. Pickrell, Representações S. A. R. Sarah Judith Alves de Sousa Cruz. Em especificação de provas.

— Inventário de Deolinda Boulhosa dos Santos. A cartório, em diligência.

Juiz de Direito da 5a. vara. — Juiz: dr. José Amazonas Pantoja

Ação ordinária. A. Cordeiro de Azevedo e Cia. R. Duplex Publicidade Ltda. Marcou o dia 18 de julho p., às 10 horas, para a audiência.

— Despejo. A. Joaquim Nunes Alves. R. Antonio Silvano. Como requer.

— Consignação. A. Viação Favorita, Ltda. R. Fernando Alves Simões e outro. Mandou citar.

— Deferiu ao pedido de registros de Maria de Belém Correia de Miranda, Alfredo Queiroz Godinho, Donatila Nascimento, José Novais Assunção, Leonor Valente Gomes, Domicília Figueiredo Quaresma, Alfredo Antonio Baldez e Lúcia Gomes da Silva.

— Retificação. Requerente, Maria de Nazaré Silva. Deferiu.

— Idem, por João Evangelista da Silva Brito. Deferiu.

— Idem, por Manoel Pedro do Nascimento. Deferiu.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

Juiz de Direito da 6a. vara. — Juiz: dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes

Despejo. A. Alberto Farias Coelho. R. Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S. A. Decretou o despejo e marcou o prazo de seis meses para desocupação do prédio.

— Despejo. A. Bertina de Lobato Miranda Chermont. R. Raimundo Zeno Ferreira. Reafirmou sua competência.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém, contra Amaro Teodoro Damasceno Júnior, Jovina Bastos de Mendonça, Henrique dos Passos Marques, Carmen de Moura Chagas, João Cerqueira Nunes, Ambrosina Julieta F. Costa, e José Ferreira da Silva.

— Inventário de Manoel Antonio de Sousa. Digam os interessados.

— Idem, de Francisco Antonio dos Santos Hall. Mandou aguardar a resposta na Delegacia do Imposto de Renda.

— Ação executiva. A. Salim Genú. R. Raimundo Mauricio. Nada há a decidir.

Juiz de Direito da 7a. vara. — Juiz: dr. Julio Freire Gouvêa de Andrade

Busca e apreensão. Requerente, Anita Pinto Carneiro. Marcou o dia 30, às 15 horas, para as inquiries.

— Desquite litigioso. A. Antonio José de Oliveira. R. Júlia Santos de Oliveira. Indeferiu o requerido à fls. 60.

— Desquite litigioso. A. Bruno da Cunha Paiva. R. Célia dos Santos Paiva. Marcou o dia 22 de julho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Investigação. A. Francisca da Silva. R. Herdeiros de Manoel Domingos Peres.

— Idem, dia 25 de julho p., às 10 horas.

— Alimentos. A. Virgina Rodrigues Branco. R. Domingos Rodrigues Branco. Mandou oficiar na forma requerida.

— Desquite litigioso. A. Jacinto Barbosa de Sousa. R. Maria de Lourdes Passos de Sousa. Mandou citar.

— Investigação. A. José Antonio Gonçalves. R. Herdeiros de Alberto Gonçalves. Marcou o dia 10, de julho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Desquite litigioso. R. Raimundo Rodrigues Lopes. R. Osmarino Rodrigues Lopes. Idem, dia 20 de julho p., às 11 horas.

— Desquite amigável. Requerentes, Raimundo Elcúterio do Rosário Pereira. R. Josefina Gomes de Oliveira Pereira. Mandou averbar.

— Justificação. — Justificante, Edith de Oliveira Moraes. A cartório.

— Alimentos. A. Raimunda

Nonata Barros. R. Elói Cordeiro de Barros. Marcou o dia 16 de julho p., às 11 horas, para a instrução.

— Declaração de crédito na falência de A. Guilherme e Cia. Requerente, Instituto dos Comerciantes. Julgou procedente.

— Investigação. A. Isaura Silva Guimarães. R. Herdeiros de Laura Quirina da Silva. Julgou procedente a ação.

— Investigação. A. Sidalina Pantoja. R. Herdeiros de Rai-

mundo Lobato dos Santos. Marcou o dia 19 de julho p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Investigação. A. Marinete Cordovil da Rocha. R. Alcides Batista da Silva. Idem, dia 20 de julho entrante, às 10 horas.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora: dra. Maria Estela de Pinho Campos

Ação executiva. A. Antonio Monteiro da Silva. R. Amorim e Cia. Ltda. A conta.

— Ação executiva. A. Acacio Machado da Silva. R. Eimar Machado. Julgou procedente a ação.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 24, DE 20 DE JUNHO DE 1955

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região Militar, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 184, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é de inteira conveniência para o serviço da Justiça do Trabalho da 8a. Região a matrícula de funcionários de seu Quadro na Escola Brasileira de Administração Pública, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, na Capital Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com as instruções expedidas pela mesma Escola, destinam-se aos funcionários públicos federais as Bolsas do tipo B, os quais constam de:

a) isenção de taxas escolares;  
b) distribuição gratuita de todo o material de ensino usado na escola e pertinente ao curso;  
c) assistência da Escola, da Biblioteca e de outras unidades da F. G. V.

d) refeições pagas porém a preço de custo no restaurante da Fundação.

CONSIDERANDO que é facultado aos órgãos ou Repartições interessados apresentar número indeterminado de candidatos às Bolsas oferecidas pela Fundação Getúlio Vargas, e esta Presidência pelo ofício n. 324, de 17 de maio último, comunicou ao representante da Fundação neste Estado, dr. Osvaldo Melo, a resolução de apresentar dois candidatos integrantes do Quadro do Pessoal desta Região, para duas vagas;

RESOLVE designar os auxiliares judiciários classe G, Edméa Régio Barros e Maria Neide de Moura Bentes, para realizarem, no segundo semestre do corrente ano, ambas, os cursos especiais da EBAP da Fundação Getúlio Vargas, constituindo matérias obrigatórias indicadas por esta presidência para frequência pelas aludidas funcionárias, as seguintes:

Relações públicas — ao auxiliar judiciário Edméa Régio Barros e organização de repartições e Métodos de Trabalho, ao auxiliar judiciário Maria Neide de Moura Bentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 20 de junho de 1955. — RAIMUNDO DE SOUSA MOURA, presidente.

## EDITAIS

### EDITAL DE HASTA PÚBLICA

Primeira Praça

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de Cassio Viana e Guilherme de La Rocque, irá a público pregão de venda e arrematação, em primeira praça, no palacete do Estado e sala de audiências deste Juízo, no dia 5 de julho próximo,

às 10 horas, o seguinte bem penhorado na execução de sentença que os requerentes movem contra a Companhia de Gás Paracense Limitada, para pagamento de dívida: Terreno situado no lugar denominado "Cacoalinho", nesta cidade, com duzentas e oitenta braças de frente no Rio Guaiará, começando das quarenta braças pertencentes ao doutor José da Gama Malcher, que principiam no Igarapé Maurara, rio acima e por um quarto de légua de fundos. Tendo em vista os documentos que me fo-





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.503

## BOLETIM ELEITORAL

Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 5.526

Proc. 1.266-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento dos eleitores Raimundo do Espírito Santo Silva e outros, inscritos na 10a. Zona (Muaná).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores: Raimundo do Espírito Santo Silva, Maria José da Costa Batista, Raimundo Moraes da Silva, Antônio de Pádua Teixeira Pimenta, Canuto Pereira de Sousa, Raimunda Caldas Teles Melo e Manoel da Gama Lucas, alistados na 10a. Zona (Muaná), de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o artigo 41, n. 4, combinado com o artigo 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.  
Belém, 23 de junho de 1955. —  
aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator; Augusto Rangel de Borborema, Milton Leão de Melo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.  
(Ao "B. E.", em 25 de junho de 1955).

## BOLETIM ELEITORAL

Jurisprudência

Proc. 1.297-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Joaquim Trindade de Oliveira, inscrito na 13a. Zona (Bragança), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a circunscrição do Estado do Amazonas.

O Processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do dr. Procurador Regional,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 13a. Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se.  
Belém, 23 de junho de 1955. —  
aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator; Augusto Rangel de Borborema, Milton Leão de Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.  
(Ao "B. E.", em 25 de junho de 1955).

## BOLETIM ELEITORAL

Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 5.528

Proc. 1.305-55

Vistos, relatados e discuti-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

dos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Acará.

O Presidente do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Acará, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Antonio Fernandes de Oliveira.

Vice-presidente — Francisco de Lima Teixeira Filho.

1o. Secretário — Antonio Pinto Lobato.

2o. Secretário — João Malcher da Cunha.

Tesoureiro — Orlando da Cunha Oliveira.

Membros — Raimundo Cosme da Rocha, Deodato Pinheiro Lobo, Israel de Oliveira, Samuel Vaz, Joaquim Gomes de Sales, Manoel Paiva da Mota, João Olinto da Cunha, João Augusto de Oliveira, José Lima Neves Filho, Francisco Marcelino da Silva, Anísio de Oliveira Azevedo, Oscar Paul de Miranda, Severino Galvão de Sousa, José Anísio de Oliveira, Benedito Fernandes de Oliveira, Raimundo Malhado e José Pantofia Corrêa.

Isto posto:

Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de Lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Acará, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, parágrafos 1o. e 5o. — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 23 de junho de 1955. —  
aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator; Augusto Rangel de Borborema, Milton Leão de Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.  
(Ao "B. E.", em 25 de junho de 1955).

de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Bonito.

O Presidente do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Bonito, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Joaquim de Santana.

Vice-presidente — Francisco Tiburcio de Sousa.

1o. Secretário — Antonio Felix Pereira.

2o. Secretário — Josué Venâncio Bezerra.

Tesoureiro — Valdete Nogueira Leitão.

Membros: Manoel Alvaro Nassa, Aderaldo Perreirade Freitas, Dercias Rodrigues de Sousa, Nelson Osório Mendonça, Olinto Pantoja de Carvalho, José Inácio de Sousa e Antonio Lopes de Pontes.

Isto posto:

Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de Lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Bonito, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, parágrafos 1o. e 5o. — Lei n. 1.164, de 24-7-50).

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 23 de junho de 1955. —  
aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Augusto Borborema, relator; Milton Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.  
(Ao "B. E.", em 25 de junho de 1955).

reuiu a este Tribunal o cancelamento do seu Diretório Municipal de Santarém, registrado pelo venerando Acórdão n. 3.934, de 21 de fevereiro de 1952, visto estar extinto o seu mandato, ex-vi do parágrafo único do art. 45 dos Estatutos em vigor.

Oficiando nos autos, o Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs ao petitorio, em virtude de o mesmo encontrar guardada no dispositivo estatutário invocado na petição de fls. 2.

Isto posto:

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o pedido formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

### Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Anete dos Santos Coelho, Augusto Silva Franco, Carmen Pires Laurinho, Carmen Sândres de Oliveira, Ercila Neves Cordeiro, Eugênia Pinto Montero, Francisca da Silva Castro, Fátima da Conceição e Silva, Guilherme da Silva Franco, José Haziél de Freitas Costa, João Araújo, João Gualberto da Silva, Laurinda de Souza Pinto, Lídia Marques de Lima, Maria Iolanda Castro, Olegario Alves de Castro, Raimundo Nonato de Souza, Raimunda Silva Cavalheiro, Sandoval da Silva, Santana Bezerra Duarte, Zaira Zelma da Paiva e Eilva.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 dias do mês de junho de 1955.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral

ACÓRDÃO N. 5.530

Proc. 1.275-55

Defere o pedido de cancelamento do Diretório Municipal de Santarém, do Partido Trabalhista Brasileiro, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, por seu presidente em exercício, requereu a este Tribunal o cancelamento do Diretório Municipal de Santarém, registrado pelo venerando Acórdão n. 3.934, de 21 de fevereiro de 1952, visto estar extinto o seu mandato, ex-vi do parágrafo único do art. 45 dos Estatutos em vigor.

Oficiando nos autos, o Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs ao petitorio, em virtude de o mesmo encontrar guardada no dispositivo estatutário invocado na petição de fls. 2.

Isto posto:

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o pedido formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1955

NUM. 378

## ACÓRDÃO N. 634 (Processo n. 687)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, prestando as informações solicitadas pelo exmo. sr. ministro relator, no acórdão n. 538, de 6/5/55, publicado no "Diário Oficial" de 17/5/55, e relativo ao registro do adiantamento de Cr\$ 50.000,00 entregue ao prefeito municipal de Afuá, para o início da construção do grupo escolar daquela cidade.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo imediatamente o aludido prefeito prestar contas da referida importância, nos termos do voto do sr. ministro relator.

aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier, Relator

Lindolfo Marques de Miranda

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: —

Retorna este processo a julgamento, por ter sido o anterior convertido em diligência.

O caso, em síntese, é o seguinte: — A 21 de janeiro do corrente ano, o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, dizendo proceder na forma do Acórdão n. 372, de 11 de janeiro de 1955, e de acordo com o ofício n. 23, de 21/1/55, em anexo, do sr. Secretário de Obras, Terras e Viação, solicitou registro, neste Colendo Tribunal, de quantia de Cr\$ 50.000,00 entregue ao sr. Prefeito Municipal de Afuá, para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade, à conta da importância de Cr\$ 150.000,00, processada e inscrita em Restos a Pagar — Exercício de 1954.

O pagamento da referida importância — Cr\$ 50.000,00 — não foi efetuado, como afirmou o digno dr. Secretário de Finanças, na forma do Acórdão n. 372, de 11 de janeiro de 1955.

Diz esse Acórdão, na alínea A: "A Secretaria de Estado de Finanças só atenderá à ordem de pagamento, referente aos cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), após ser a mesma examinada e registrada por esse Órgão, nos termos do artigo 23, inciso V, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Consoante o artigo 60 do Código de Contabilidade Pública (decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922) as ordens de pagamento, para que possam ser cumpridas, deverão, entre outros requisitos, ser registradas pelo Tribunal de Contas.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Secretaria de Finanças, no mesmo dia 21 de janeiro — satisfez o pagamento da aludida importância, conforme atesta a competente ficha inclusa nos autos. Não cumpria, portanto, o citado Acórdão, nem respeitou, consequentemente, as disposições da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e do mencionado Código de Contabilidade Pública.

O dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, ao condensar no referido ofício n. 28, de 21 de janeiro, a ordem de pagamento correspondente aos Cr\$ 50.000,00, disse que o pagamento deveria correr à conta de Rendas a Pagar de 1954 — "Construções de Próprios Estaduais" e de acordo com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado em seu Acórdão de 11 de janeiro de 1955.

Também ele não cumpriu, exatamente a decisão que esta Corte preferiu.

O Acórdão n. 372, acima indicado, determinou em sua alínea b: "Cumprindo as disposições contidas no artigo 23, da Lei n. 603, a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação fará constar da ordem de pagamento a ser expedida, com apoio no referido Convênio, o seguinte: prazo máximo para a execução das obras iniciais: especificação das mesmas e cláusula penal aplicável no caso de não ser cumprida a obrigação. As exigências assim formuladas por este órgão, com o objetivo exclusivo de suprir as lacunas existentes no Convênio têm pleno e sólido apoio no Regulamento baixado para a execução do Código de Contabilidade Pública e aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

O parágrafo 10.º do artigo 775, desse Regulamento, especifica o que ele considera "cláusulas essenciais", e que "como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade".

Constam, entre outras "cláusulas essenciais": a) As referentes ao objeto do contrato, com indicação minuciosa dos materiais a serem fornecidos ou dos trabalhos que tiverem de ser executados, bem como dos prazos de entrega ou conclusão e dos respectivos preços; d) A relativa à natureza e importância da garantia contratantes devem dar para assegurar o cumprimento das obrigações estipuladas; à cláusula penal declaratória da ação que a administração pública exercer sobre a caução, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, bem como a indicação do lugar em que o contratante ou seu fiador elegerem seu domicílio".

Para não recusar desde logo o registro dessa ordem de pagamento, claramente em divergência com o Acórdão n. 372, é que o julgamento anterior, pelo meu voto, foi convertido em diligência,

a fim de que a Secretaria de Finanças esclarecesse se havia sido atendido o disposto nas alíneas a e b daquele Acórdão.

A decisão foi corporificada no Acórdão n. 538, de 6 de maio último.

Vão, a seguir, os esclarecimentos prestados: — Secretaria de Finanças — Ofício n. 375/55 — Belém, 10 de junho de 1955.

Exmo. Sr. Dr. Benedito de Castro Frade — M. D. Ministro Presidente do Tribunal de Contas — nesta. — Senhor Presidente.

Satisfazendo ao pedido de diligência, face ao voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, com base no adiantamento de Cr\$ 50.000,00, entregue ao Prefeito Municipal de Afuá, para início da construção do grupo escolar daquela cidade, esclareço a V. Excia., que o titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação prestou a seguinte informação:

Sr. Secretário de Finanças: Esta Secretaria nada mais tem a esclarecer sobre o assunto. Seu ofício de n. 28 de 21/1/55 é claro quando autoriza o pagamento condicionando, no entretanto, ao cumprimento das exigências do merecidíssimo Tribunal de Contas do Estado em seu Acórdão de 11 de janeiro de 1955.

Quanto ao prazo para aplicação da importância, em se tratando da primeira etapa para início dos trabalhos foi pelo ofício de n. 24, cuja cópia vai anexa, comunicado ao Prefeito Municipal de Afuá, que lhe era concedido o intervalo de 90 dias para aplicação da importância de Cr\$ 50.000,00 que lhe seria entregue pela S. F., de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Cumpriu, assim, sr. Secretário, esta S. O. T. V. suas obrigações frente ao determinado por aquele Colendo Tribunal. — Em 3 de junho de 1955, a) Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de O. T. V.

Aproveitando o ensejo renovado a V. Excia., sr. Presidente os meus protestos de elevada estima e apreço. — a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Belém, 21 de janeiro de 1955. Imo. Sr. Prefeito M. de Afuá: Em ofício de n. 28, desta data, ofício ao exmo. sr. Secretário de Estado de Finanças, solicitando a entrega da importância de Cr\$ 50.000,00, primeira etapa para construção de um grupo escolar na cidade de Afuá e nos termos do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado.

De acordo com a exigência daquele Colendo Tribunal fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para início dos serviços e prestação de contas do emprego daquela importância.

A entrega das demais prestações só será feita mediante vistoria que será realizada por um engenheiro desta S. O. T. V.

Aproveito para apresentar minhas saudações. — a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves — Secretário de Estado.

Esta patente que nem o titular da Secretaria de Finanças, pagando o valor da ordem — Cr\$ 50.000,00 — antes de registrada por esta Corte, nem o titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação, deixando de incluir na ordem de pagamento as obrigações indicadas por esta Corte, cumpriram o venerando Acórdão n. 372, de 11 de janeiro do corrente ano.

O Tribunal, a rigor, deveria negar o registro solicitado para a aludida ordem de pagamento, por infringência ao seu próprio Acórdão e ao código de contabilidade.

Mas como lhe compete, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei n. 603, "fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos", que é o caso dos Cr\$ 50.000,00, e já tendo sido realçada a falta em que incorreram os titulares das referidas Secretarias, o meu voto é para que seja concedido o registro, chamando esta Corte, imediatamente, o Prefeito Municipal de Afuá à prestação de contas relativamente a importância de Cr\$ 50.000,00, nos termos do artigo 21, inciso III, e parágrafo único, art. 26, da Lei n. 603, pois está findo o prazo de 90 dias que lhe concedeu o dr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita,

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente Demócrito Noronha.

## ACÓRDÃO N. 635 (Processo n. 934)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, apresentou, neste Órgão, a prestação de contas correspondente a importância de Cr\$ 4.625.846,33, recebido

do Estado no exercício de 1954:  
ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimente, aprovar as referidas Contas e conferir ao dr. J. J. Aben-Athar o competente Alvará de quitação.  
Belém, 24 de junho de 1955.  
aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Miranda, Relator  
Adolfo Burgos Xavier,  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente, Demócrito Rodrigues Noronha.  
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "A Prestação de Contas do Ministério dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, referente ao exercício de 1954 é de ser aprovada. Nenhuma restrição quanto à sua exatidão foi levantada pela comissão que a examinou por parte desta Corte de Contas. O relatório do ilustre auditor Armando Dias Mendes, por sua vez, salientou a clareza da audida prestação de contas, que o digno dr. Procurador considera em seu parecer em condições de ser apreciada.  
Convencidos, pois, da correção das contas examinadas, concedemos o registro para as mesmas solicitadas.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo".  
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "O voto do sr. ministro, relator, bem como o parecer do dr. procurador e o relatório do dr. auditor sustentam a aprovação que faço das referidas contas".  
Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".  
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator  
Adolfo Burgos Xavier  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente, Demócrito Rodrigues Noronha.

ACORDÃO N. 636  
(Processo n. 1.286)  
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, três contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, a 10. de maio último, entre o dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento de Segurança Pública, subordinado àquela Secretaria, em nome do Governo do Estado, como locatário, e os srs. Antonio Costa Carvalho, Carlos Alberto Bezerra Santa Rosa e Dario Freire Lima, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, a fim de cada um exercer, na Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada, por sua vez, àquela departamento as funções de sinaleiro de segunda classe, mediante o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e vigência do contrato de 10. de maio a 31 de dezembro vindouro, correndo a despesa à conta da Tabela n. 29, "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 20 de dezembro de 1954, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 675, de 10 de maio corrente, somente entregue a 11, data em que foi protocolado às fls. 157, do Livro n. 1, sob o número de ordem 588.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimente, por se apresentarem os actos jurídicos em questão de acordo com o Código Civil Brasileiro e a lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o

exercício financeiro de 1955, conceder os três (3) registros solicitados.  
O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.  
Belém, 24 de junho de 1955.  
aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator  
Adolfo Burgos Xavier,  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relatório: "O dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento de Segurança Pública, subordinado à Secretaria do Interior e Justiça, contratou, em nome do Governo do Estado como locatário os serviços dos srs. Antonio Costa Carvalho, Carlos Alberto Bezerra Santa Rosa e Dario Freire Lima, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, a fim de cada um exercer, na Delegacia Estadual de Trânsito subordinada, por sua vez, àquela Departamento, as funções de sinaleiro de segunda classe, mediante o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e vigência do contrato de 10. de maio a 31 de dezembro vindouro, correndo a despesa à conta da Tabela n. 29, "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954. Trata-se, por consequente, de três (3) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados a 10. de maio último e aprovados, nos termos da cláusula sexta, por s. excia. o sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, que em todos lançou a sua assinatura.  
O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 para julgamento e consequente registro, os aludidos contratos, sendo feita a remessa do processo com o ofício n. 675, de 10 de maio corrente, somente entregue a 11, data em que foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 588.  
A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, regista, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, subconsignação "Pessoal Variável", extranumerários contratados, a seguinte dotação:  
65 sinaleiros de segunda classe a Cr\$ 13.200,00, por ano ou Cr\$ 1.100,00, por mês cada um no total de Cr\$ 858.000,00.  
As Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, confirmaram, respectivamente, o aludido crédito orçamentário e a existência de saldo para atender aos encargos dos três (3) contratos estes no total de Cr\$ 26.400,00 ou Cr\$ 8.800,00, cada, e não como registou a chefia da Secção de Despesa no total de Cr\$ 39.600,00 ou Cr\$ 13.200,00, cada.  
Os actos jurídicos em questão apresentam-se perfeitos, em face do Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria sobre o instrumento particular e a locação de serviços, e da mencionada Lei Orçamentária, cujas especificações foram respeitadas.  
Tendo o ilustre dr. Procurador emitido, nos autos, o seu parecer, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente, no dia 20 de junho em curso designou-me relator do processo, consante o artigo 29 do Regimento Interno. Apesar desse preceito atribuir ao relator quinze dias para estudo e julgamento, utilizei, apenas, quatro (4) dias, pois hoje, 24 o feito está sendo julgado, através deste Relatório.  
VOTO  
"Tudo quanto poderia expor como justificativa, do meu voto consta do Relatório. Formam ambos, porisso mesmo, um só corpo.  
Resta-me dar a conclusão do voto, que é a seguinte: concedo os três (3) registros solicitados".  
Voto do sr. ministro Adolfo

Burgos Xavier: "Concedo o registro".  
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".  
Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".  
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator  
Adolfo Burgos Xavier,  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente, Demócrito Rodrigues Noronha.

ACORDÃO N. 637  
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, oito (8) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, a dois (2) de maio próximo findo, entre o dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento de Segurança Pública, subordinado àquela Secretaria, em nome do Governo do Estado, como locatário, e os srs. Antonio Felix de Oliveira, Antonio Raposo Branco, Ciro Dias, Elias Herculano dos Santos, Ismael Alves Teixeira, Lourival Soares Gomes, Oscar Carrera da Costa e Zacarias Carvalho Ferreira, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, a fim de que cada um exerça na Inspeção da Guarda Civil, subordinado por uma vez àquela departamento, as funções de guarda civil de terceira classe, com o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e vigência do contrato de 2 de maio a 31 de dezembro vindouro, correndo a despesa prevista à conta da Tabela n. 25, "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.  
Nada há que arguir contra os contratos, relativamente aos dispositivos do Código Civil Brasileiro sobre o instrumento particular e a locação de serviços.  
O mesmo ocorre quanto às especificações contidas na Lei Orçamentária em vigor, pois tais informações foram respeitadas, como se verá em seguida.  
A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", a seguinte dotação:  
239 guardas civis de terceira classe a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00 por mês, cada no total de Cr\$ 3.154.800,00.  
Pronunciando-se a respeito do referido crédito orçamentário e do saldo nele existente para cobrir os encargos dos oito (8) contratos, estes no total de Cr\$ 70.106,40, ou seja Cr\$ 8.768,30, cada, e não conforme informado, no total de Cr\$ 70.114,40, ou seja Cr\$ 8.764,30, cada, às Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, confirmaram respectivamente a exatidão do primeiro e a existência do segundo, tendo a Secção de Despesa apenas se equivocado no cálculo no valor atribuído aos oito (8) contratos, como acima foi assinalado.  
O ilustre dr. Procurador emitiu, nos autos, o seu parecer e o exmo. sr. dr. Ministro Presidente, no dia 21 de junho corrente, designou-me relator do processo, cumprindo o que determina o artigo 29 do Regimento Interno.  
Submeto o processo a julgamento apenas (3) dias após ser feita a competente distribuição, pois hoje é dia 24.  
Os nobres Ministros têm para firmar o seu pronunciamento, o que se acha exposto neste Relatório.  
VOTO  
O Relatório fica sendo parte integrante deste voto, para que eu não tenha que repetir, a título de justificativa, tudo quanto nele condensei.  
A clareza do que ali foi relacionado, permite-me resumir este voto na seguinte conclusão: concedo os oito (8) registros solicitados.  
Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo".  
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".  
Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".  
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator  
Adolfo Burgos Xavier,  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente, Demócrito Rodrigues Noronha.

ACORDÃO N. 638  
(Processo n. 1.294)  
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.  
Vistos, relatados e discuti-

Departamento de Segurança Pública, subordinado àquela Secretaria, contratar, em nome do Governo do Estado, como locatário, os serviços dos srs. Antonio Felix de Oliveira, Antonio Raposo Branco, Ciro Dias, Elias Herculano dos Santos, Ismael Alves Teixeira, Lourival Soares Gomes, Oscar Carrera da Costa e Zacarias Carvalho Ferreira que apenas dão o seu trabalho como locadores, a fim de que cada um exerça na Inspeção da Guarda Civil, subordinado por uma vez àquela departamento, as funções de guarda civil de terceira classe, com o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e vigência do contrato de 2 de maio a 31 de dezembro vindouro, correndo a despesa prevista à conta da Tabela n. 25, "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Nada há que arguir contra os contratos, relativamente aos dispositivos do Código Civil Brasileiro sobre o instrumento particular e a locação de serviços.  
O mesmo ocorre quanto às especificações contidas na Lei Orçamentária em vigor, pois tais informações foram respeitadas, como se verá em seguida.  
A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", a seguinte dotação:  
239 guardas civis de terceira classe a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00 por mês, cada no total de Cr\$ 3.154.800,00.

Pronunciando-se a respeito do referido crédito orçamentário e do saldo nele existente para cobrir os encargos dos oito (8) contratos, estes no total de Cr\$ 70.106,40, ou seja Cr\$ 8.768,30, cada, e não conforme informado, no total de Cr\$ 70.114,40, ou seja Cr\$ 8.764,30, cada, às Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, confirmaram respectivamente a exatidão do primeiro e a existência do segundo, tendo a Secção de Despesa apenas se equivocado no cálculo no valor atribuído aos oito (8) contratos, como acima foi assinalado.  
O ilustre dr. Procurador emitiu, nos autos, o seu parecer e o exmo. sr. dr. Ministro Presidente, no dia 21 de junho corrente, designou-me relator do processo, cumprindo o que determina o artigo 29 do Regimento Interno.  
Submeto o processo a julgamento apenas (3) dias após ser feita a competente distribuição, pois hoje é dia 24.  
Os nobres Ministros têm para firmar o seu pronunciamento, o que se acha exposto neste Relatório.  
VOTO  
O Relatório fica sendo parte integrante deste voto, para que eu não tenha que repetir, a título de justificativa, tudo quanto nele condensei.  
A clareza do que ali foi relacionado, permite-me resumir este voto na seguinte conclusão: concedo os oito (8) registros solicitados.  
Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo".  
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".  
Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".  
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator  
Adolfo Burgos Xavier,  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente, Demócrito Rodrigues Noronha.

ACORDÃO N. 638  
(Processo n. 1.294)  
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.  
Vistos, relatados e discuti-

do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo".  
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".  
Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".  
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator  
Adolfo Burgos Xavier,  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente, Demócrito Rodrigues Noronha.

dos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão o "Diário Oficial" que publicou a Lei n. 1.139, de 4-6-35, que autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 como auxílio à Prefeitura Municipal de Marapanim, a fim de instalar um serviço de força e luz na vila de Vista Alegre.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo, salientando, desde logo, que o prefeito municipal de Marapanim, independente das contas que tem que prestar relativamente ao município, está sujeito a prestação de contas especial deste auxílio.

Belém, 24 de junho de 1955.  
(aa.) Benedito de Castro Frade,  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier

Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: "Estando perfeitamente legal concedido o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, salientando, desde logo, que o prefeito municipal de Marapanim, independente das contas que tem que prestar relativamente ao município, está sujeito a prestação de contas especial deste auxílio".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: "De acordo com o parágrafo 10.º do artigo 25.º do R. I." "Aceito as conclusões do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: (De acordo com o parágrafo 10.º do artigo 25.º do R. I.) "Aceito as conclusões do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 639  
(Processo n. 1.297)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto n. 1.728, de 3 de junho corrente, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular daquela Secretaria, por força do qual foi transferida, na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 42, subconsignação "Pessoal Variável", de diaristas para contratados, a dotação de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), o que fez extinguir aquela e elevar a última, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 358/55, de 10 de junho em curso, somente entregue a 13, data em que foi protocolado às fls. 159 do Livro n. 1.º sob o número de ordem 606.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos

autos e da respectiva ata.

Belém, 24 de junho de 1955.  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Ao julgamento desta Corte, para efeito de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, foi submetido o seguinte ato, cuja publicação se eretuou no DIÁRIO OFICIAL n. 17.927, de 7 de dezembro corrente:

Decreto n. 1.728 — de 3 de junho de 1955.

Transfere na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, na subconsignação "Pessoal Variável", da dotação Diaristas para a dotação contratados; a importância de Cr\$ 50.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, combinado com o artigo 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado, DECRETA: Art. 1.º

Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, na subconsignação "Pessoal Variável", da dotação "Diaristas" para a dotação "Contratados", a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Art. 2.º

Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de junho de 1955.  
(aa.) General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças

É evidente que se trata de um ato para expedição do qual tem o Chefe do Poder Executivo competência exclusiva.

O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, fez a remessa do respectivo processo a este órgão, com o ofício n. 358/55, de 10 de junho, somente entregue a 13, data em que foi protocolado às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 606.

Falou nos autos, sobre a matéria, dando o seu parecer o ilustre Sr. Procurador; em seguida, ou seja a 22 do mês em curso, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno, designou-me Relator do processo.

Utilizaram apenas dois (2) dos quinze (15) dias que o citado regulamento me concede, submeto o feito ao julgamento do Ilustrado Plenário, através do presente Relatório.

VOTO

"Define a Constituição Estadual, no § 2.º do art. 33, o seguinte preceito:

"A proibição de estorno de verbas não compreende, a transferência de dotações de uma consignação para outra ou de uma para outra subconsignação dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto ao Poder Executivo".

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registrou, na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 42, subconsignação "Pessoal Variável", as seguintes dotações:

Contratados — Cr\$ 120.000,00  
Diaristas — Cr\$ 60.000,00

Tenho o decreto n. 1.728, de 3 de junho corrente, que o Re-

latório agasalhou na íntegra, transferido, agora, com fundamento no citado § 2.º, art. 33, da Carta Magna Paraense, da subconsignação "Pessoal Variável", diaristas, para a subconsignação "Pessoal Variável" contratados, a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), solicitei a Secretaria para julgar com segurança, que a Secção de Receita informasse se as aludidas dotações apresentavam o mesmo valor originário que lhes atribuiu a Lei Orçamentária vigente ou se já fôra processada alteração em ambas ou em qualquer delas.

Informou, em síntese, a mencionada Secção ter sido registrada, nesta Corte, por força do Acórdão n. 432, de 15 de abril, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 21, a transferência de Cr\$ 10.000,00, de diaristas para contratados, ficando, consequentemente a primeira reduzida para Cr\$ 50.000,00 e a segunda com o acréscimo daquela importância.

Se não fosse constitucional o jogo constante entre as várias dotações especificadas no Orçamento, desde que processado na mesma verba, seria posta à dura expediência a pericia do administrador.

O saldo restante de Cr\$ 50.000,00, que o crédito orçamentário acusa em diaristas, permite a transferência decretada, embora mudando, nessa parte, a feição da lei, pois toda a dotação no valor de Cr\$ 180.000,00, passou a servir somente a contratados.

Em face da legalidade apontada, concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 640

(Processo n. 1.305)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, o crédito especial, no valor de dezoito mil duzentos e vinte e seis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 19.226,10), aberto a favor da Prefeitura Municipal de Marapanim, a fim de atender a indenização do pagamento de soldos ao Destacamento da Polícia Militar do Estado, naquela Município, pela mesma efetuado no exercício de 1951, consoante a lei n. 253, de 11 de novembro de 1954, estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.687, de 6 de maio do corrente ano (1955), expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 330/55, de 10 de junho do corrente, somente entregue a 13, data em que foi protocolado às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 608.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos

autos e da respectiva ata.

Belém, 24 de junho de 1955.  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A lei n. 353, de 11 de novembro de 1954, que autorizou a abertura do crédito especial, no valor de dezoito mil duzentos e vinte e seis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 19.226,10), em favor da Prefeitura Municipal de Marapanim, a fim de atender a indenização do pagamento de soldos ao Destacamento da Polícia Militar do Estado, naquela Município, pela mesma efetuado no exercício de 1951, foi estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais, em torno dos respectivos direitos, e a aprovação do Plenário, e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; e o decreto n. 1.687, de 6 de maio próximo findo, concretizando aquela autorização foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

É jurisprudência firmada por esta Corte, com inúmeras referências neste Plenário, que a sanção do Chefe do Poder Executivo, convertendo em lei o projeto aprovado pelo Poder Legislativo, importa em tácita atribuição de recurso financeiro para custear a despesa do encargo criado, conforme exige o § 3.º, art. 31, da Constituição Estadual.

Os dois atos — lei n. 353 e decreto n. 1.687 — ajustam-se perfeitamente ao que dispõem, além do preceito acima indicado, os arts. 28 e seu parágrafo único; 29 e seu § 1.º; 33 e 42, incisos I e II da referida Constituição.

É se confrontarmos o fato que serviu de fundamento para a autorização e a abertura do mencionado crédito especial com o que estabelece, a respeito, o Regulamento baixado para a execução do Código de Contabilidade Pública e aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, veremos ainda, a exatidão de ambos os atos.

Conceitua esse Regulamento o seguinte:

Art. 401 — Por dívida de exercícios findos entende-se a que provier de fornecimento ou serviço feito à União no decurso do ano financeiro de exercício encerrado.

Parágrafo único. — São também consideradas dívidas de exercícios findos as que provierem de vencimentos de aposentados e jubilados, soldos meio soldos, etapas de ofícios e praças das classes armadas do serviço ativo, inválidos e reformados, pensões e montepios.

Art. 402 — As dívidas de exercícios findos dividem-se em duas categorias distintas: a) residuos passivos de exercícios anteriores já computados como dívida flutuante do Estado; b) despesas de exercícios findos, das quais o Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas não tiveram conhecimento em tempo oportuno.

Art. 404 — Tratando-se de dívidas de exercícios findos contraídas nas condições indicadas no § 2.º do art. 402, mas não levadas em tempo oportuno ao conhecimento do Tribunal de Contas, serão ilíquidadas à conta dos créditos para "Exercícios Findos", que deverão figurar em verba própria no orçamento de cada Ministério, ou em leis especiais. § 1.º — Terá lugar a classificação pela verba "Exercícios Findos," quando, embora não legalmente

## EDITAIS JUDICIAIS

### CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/155 (D. O. de 19/155), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 225), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/7)

### CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-Prefeito Municipal de Barcarena

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D.O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-prefeito Municipal de Barcarena, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 64), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7)

### CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Raymundo de Christo Alves, Ex-Prefeito Municipal de Curuçá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raymundo de Christo Alves, ex-prefeito Municipal de Curuçá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 36), pois está

concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7)

### CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Ex-prefeito Municipal de Faro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/155, (D. O. de 19/155), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Marcos Bentes de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Faro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 262), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito

na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. —  
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente

(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

### CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Aos Exmos. Srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro; Nair M. Chaves Gonçalves, Tesoureira e Antônio Braga Chaves, Contador do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55, (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Odilar Maciel Barreto, prefeito Municipal de Itupiranga, Salomão Gomes Ferreira, fiscal; Tarquino N. Chaves, tesoureiro; Nair M. Chaves Gonçalves, tesoureira e Antônio Braga Chaves, contador, todos da referida prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603, (Processo n. 120) exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 3 de junho de 1955.  
Ministro Presidente

(G. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6 e 7/55)

### CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Ex-prefeito Municipal de Prainha

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/155, (D. O. de 19/155), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, ex-prefeito Municipal de Prainha, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 126), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. —  
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

### EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Cassiano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Vigia

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 13/155, (D. O. de 19/155), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Cassiano de Lima, ex-prefeito Municipal de Vigia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 437), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7)

### EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/155, (D. O. de 19/155), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 323), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7)

empenhada a despesa tenha a subconsignação da verba por onde devia oportunamente ocorrer, deixado saldo suficiente para comportar o pagamento. § 2.º — Em caso contrário será a dívida relacionada, quanto à parte excedente, para abertura de crédito especial, pela forma indicada no art. 97 do presente Regulamento e à conta do mesmo crédito, quando concedido, será levada a despesa. Excetuam-se desta regra as dívidas reclamadas por Correios estrangeiros, de serviços estipulados na Convenção Postal Universal e as que provierem do transporte de correspondência por mar com destino a países estrangeiros; bem como as provenientes de vencimentos de aposentados e jubilados; de soldo, meio soldo, e etapas de ofícios e praças do Exército e da Armada do serviço ativo, inválidos e reformados; de pensões e montepios e de funeral ou luto, do montepio dos empregados públicos, que poderão ser classificados pela verba de "Exercícios Findos", mesmo além das forças das respectivas verbas a que seriam imputadas as despesas quando corrente o exercício.

Cumpra-me, ainda, verificar se foi respeitado o prazo de sessenta (60) dias que o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, concede, no art. 2.º alínea "b", à Secretaria de Finanças, como órgão competente, para remeter a esta Corte o crédito especial aberto. A contagem é feita a partir da publicação do ato de abertura.

Mesmo que se queira considerar a contagem do prazo desde a primeira divulgação, pois houve outra, em virtude de incorreções na anterior, mesmo assim a remessa se fez dentro do prazo.

Tendo sido efetuada a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL n. 17.904, de 10 de maio último, o que foi citado no Relatório, o prazo de 60 dias só terminaria a 10 de julho vindouro; mas a remessa foi protocolada, nesta Corte, a 13 de julho em curso, após a segunda publicação, já correta, feita no dia 2 deste mês.

Em face de tudo isso, resta-me conceder o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

### RESOLUÇÃO N. 1.018

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1955,

#### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo senhor Altamiro da Silva Barros, Prefeito Municipal de Santa Antonio do Tauá, conforme documento protocolado sob n. 634, às fls. 161 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira